



LEI Nº 1.823 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Limita os honorários de sucumbência provenientes do FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL da Procuradoria Geral do Município em valor não superior ao subsídio do Chefe do Poder Executivo.

(PROJETO DE LEI Nº 178 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Ilmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios de sucumbência, de que trata a Lei Municipal nº. 1.703, de 22 de janeiro de 2013, devidos aos Procuradores Municipais e advogados lotados na Procuradoria do Município em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade deste órgão de consultoria e representação judicial e extrajudicial, serão limitados aos subsídios do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os artigos 37, XI, da Constituição de República e 18, XI, da LOMA.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão do presente Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual prevista para o presente exercício e nos subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013

Miguel Jeonani
Prefeito